



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 028/2016 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores – anexo III e VII-B e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. – Alterar, modificar e complementar o Anexo III Lei 028/16 para reequadrar cargos; incluir Quadro C – C. E. em Extinção na Vacância e complementar requisitos para provimento no Quadro A – Cargos Efetivos.

Art. 2º - Exclui no Anexo VII-B Lei Complementar nº 028/2016 o item Nível I-A e altera o valor do Nível VIII; reequadra os cargos do Anexo III – Quadro B – Cargos Comissionados - para os níveis subsequentes; reequadra o CC Advogado Geral da Câmara Municipal para Nível IX.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, com efeitos financeiros a partir da data de 01/04/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty – RJ , em 27 de março de 2023.

**PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
1º VICE-PRESIDENTE

**MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**  
2º VICE-PRESIDENTE

**LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA**  
1º SECRETÁRIO

**RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA**  
2º SECRETÁRIO



## ANEXO III

CARGA HORÁRIA, REQUISITO INGRESSO, REFERÊNCIA VENCIMENTOS

QUADRO A - CARGOS EFETIVOS			
Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal (horas)	Requisitos Ingresso	Ref. Vencimentos
Agente Legislativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; conhecimento básico de legislação	II
Agente Administrativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; conhecimento básico de legislação	II
Auxiliar de Plenário	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas de informática; noções básicas de legislação municipal	I
Contador	35(trinta e cinco)	Formação Ciências Contábeis/ registro no órgão de classe; conhecimento Lei 4.320/64; legislação pertinente em geral; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	VIII
Jornalista	35(trinta e cinco)	Formação de nível superior/registro no órgão de classe; noções básicas de informática e processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	X
Controlador Interno	35(trinta e cinco)	Formação Ciências Jurídicas ou Contábeis/ inscrição órgãos classe; conhecimento	IX

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

		lei 4.320/64 e legislação básica sobre administração pública em geral; noções de informática, processadores de textos e planilhas; Legislação municipal.	
Procurador Jurídico	20 (vinte)	Formação em ciências jurídicas/registro no órgão de classe; conhecimento legislação em geral e direito administrativo.	XI
Almoxarife	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo; noções básicas na área pertinente e de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V
Técnico em Arquivo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo e respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - Lei nº 6.546/78. Noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V
Motorista	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo e carteira de habilitação definitiva	VII
Técnico em Contabilidade	35 (trinta e cinco)	Ensino médio técnico; inscrição no órgão de classe; conhecimento Lei 4.320/64 legislação pertinente em geral; noções básicas de informática, processadores de textos e planilhas; noções básicas de legislação municipal	V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Cont. Anexo III**

<b>QUADRO B - CARGOS EM COMISSÃO</b>			
Chefe de Gabinete da Presidência	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI
Coordenador Legislativo	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VI
Assessor Legislativo II	35(trinta e cinco)	Notório saber	II
Chefe de Gabinete de Vereador	35(trinta e cinco)	Notório saber	V
Assessor de Comunicação	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	V
Diretor Administrativo	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VII
Diretor de Controle Interno	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VII
Advogado Geral da Câmara Municipal	35(trinta e cinco)	Formação em ciências jurídicas/inscrição órgão de classe	IX
Assessor de Representação Executiva	35(trinta e cinco)	Ensino médio completo	VII
Diretor Geral	35(trinta e cinco)	Ensino superior completo	VIII
Diretor de Secretaria			VII

**Cont. Anexo III**

<b>QUADRO C - CARGO EFETIVO EXTINÇÃO VACÂNCIA</b>		
Agente de Serviços Gerais 02	35(trinta e cinco)	V
Operador de Computador II 01	35(trinta e cinco)	XI
Oficial Legislativo II 05	35(trinta e cinco)	XI
Técnico Contábil II 01	35(trinta e cinco) horas	XI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO VII – B

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

NIVEIS	VALOR (R\$)
I	R\$ 2.213,07
II	R\$ 2.853,24
III	R\$ 3.245,85
IV	R\$ 3.835,99
V	R\$ 4.426,16
VI	R\$ 5.163,84
VII	R\$ 6.491,68
VIII	R\$ 10.300,00
IX	R\$ 13.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO VII – B

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEIS	VALOR (R\$)
I	R\$ 2.213,07
II	R\$ 2.853,24
III	R\$ 3.245,85
IV	R\$ 3.835,99
V	R\$ 4.426,16
VI	R\$ 5.163,84
VII	R\$ 6.491,68
VIII	R\$ 10.300,00
IX	R\$ 13.700,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora, elaborado dentro da competência privativa da Câmara Municipal, exercida nos limites constitucionais da eficiência, moralidade e razoabilidade, aliada à atribuição conferida aos entes federativos para avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar processo legislativo visando reordenar e aperfeiçoar o quadro funcional, visando estimulando o melhor exercício das atribuições inerentes aos cargos. Visando contemplar o Quadro Efetivo com o índice de reajuste proposto, os cargos efetivos de Almojarife e Técnico em Arquivo foram deslocados do Nível I para o Nível IV e os cargos em extinção na Vacância, de Servente Geral, do Nível II para o Nível V. Tudo dentro dos critérios para fixação da remuneração de pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DE: Controle Interno

Segue a baixo o estudo orçamentário solicitado

FOLHA DE JANEIRO À DEZEMBRO	REF:DE 12 MESES
REAJUSTE DE 06%	
COMISSIONADOS	R\$ 2.421.463,00
EFETIVOS	R\$ 3.121.998,20
VEREADORES	R\$ 888.810,84
ESTAGIARIOS	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.513.272,04</b>
<b>ORÇAMENTO CAMARA 2023</b>	<b>R\$ 13.700.000,04</b>
70%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.590.000,03
65%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.905.000,03
60%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.220.000,02
47,55% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA	<b>R\$ 6.514.350,02</b>

CABENDO RESSALTAR QUE, O IMPACTO FINACEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PERMITIDO DE 70% NEM MUITO MENOS O PRUDENCIAL DE 60%, FICANDO EM **47,55%** FICANDO ASSIM, O PARECER FAVORAVEL PARA ESTAR DANDO CONTINUIDADE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DESTES SERVIDORES.

*Alisson Fernandes*  
Controle Interno  
Mat: 534

Alisson Fernandes  
Diretor de Controle Interno  
Mat:534





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



DE: Controle Interno

Segue a baixo o estudo orçamentário solicitado

FOLHA DE JANEIRO À DEZEMBRO	REF:DE 12 MESES	REF:DE 24 MESES	REF:DE 36 MESES
REAJUSTE DE 06 %		2024 (3%)	2025 (3%)
COMISSIONADOS	R\$ 2.421.463,00	R\$ 2494.106,89	R\$ 2.568.930,10
EFETIVOS	R\$ 3.121.998,20	R\$ 3.215.658,15	R\$ 3.312.127,89
VEREADORES	R\$ 888.810,84	R\$ 888.810,84	R\$ 888.810,84
ESTAGIARIOS	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.513.272,04</b>	<b>R\$ 6.679.575,88</b>	<b>R\$ 6.850.868,83</b>
ORÇAMENTO CAMARA 2023	R\$ 13.700.000,04	R\$ 13.700.000,04	R\$ 13.700.000,04
70%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.590.000,03	R\$ 9.590.000,03	R\$ 9.590.000,03
65%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.905.000,03	R\$ 8.905.000,03	R\$ 8.905.000,03
60%DE LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 8.220.000,02	R\$ 8.220.000,02	R\$ 8.220.000,02
47,55% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA (2023)	<b>R\$ 6.514.350,02</b>	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.514.350,02
48,76% DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA ( 2024)	R\$ 6.514.350,02	<b>R\$ 6.680.120,02</b>	R\$ 6.850.000,02
50 % DE LIMITE UTILIZADO DA FOLHA (2025)	R\$ 6.514.350,02	R\$ 6.680.120,02	<b>R\$ 6.850.000,02</b>

PARA AS PROJEÇÕES DOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025 FORAM CONSIDERADAS AS METAS INFLACIONARIAS, O CENTRO DA META OFICIAL PARA INFLAÇÃO EM 2023 É DE 3,25% E, PARA 2024 E 2025 É DE 3%, SEMPRE COM MARGEM DE TOLERANCIA PARA 1,5 PONTO PERCENTUAL PARA MAIS OU PARA MENOS.

CABENDO RESSALTAR QUE, O IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE PERMITIDO DE 70% NEM MUITO MENOS O PRUDENCIAL DE 60%, FICANDO EM 47,55% PARA O ANO DE 2023, 48,76% PARA O ANO DE 2024 E DE 50% PARA O ANO DE 2025 FICANDO ASSIM, O PARECER FAVORAVEL PARA ESTAR DANDO CONTINUIDADE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DESTES SERVIDORES.

Alisson Fernandes  
Diretor de Controle Interno  
Mat:534

Alisson Fernandes  
Controle Interno  
Mat: 534



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## **DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, **Paulo Sérgio Conceição dos Santos**, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, PLANO DE CARGO E CARREIRAS DOS SERVIDORES, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**, para o exercício financeiro de 2023, conforme Impacto em anexo.

Paraty, 27 de março de 2023

**Paulo Sérgio Conceição dos Santos**  
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 12/2023**

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-PLC Nº 003/2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY. AUMENTO REMUNERAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. LEI ESPECÍFICA. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA DO ART. 16 DA LRF. **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DO R. PROJETO.**

### **1. Relatório**

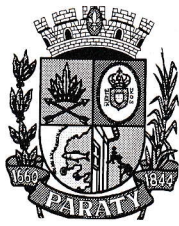
Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2023** de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2016, reorganizando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores e dá outras providências. É o relatório.

### **2. Fundamentação**

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á às questões estritamente jurídicas da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, pois, restringe-se à esfera jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



*da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Trata-se de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora que versa sobre matéria relacionada à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paraty.

Nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua organização interna dos seus cargos.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a fixação ou alteração da remuneração do servidor público somente pode ocorrer por meio de lei específica.

O art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, traz os critérios para fixação da remuneração de pessoal, devendo ser observados “*a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.*”

Observadas as normas constitucionais, legais e o impacto orçamentário da propositura, verifica-se que a **alteração da estrutura administrativa e respectiva política remuneratória é matéria inerente à discricionariedade administrativa do órgão.**

O art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Paraty autoriza a o aumento de remuneração para os fins do que determina o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Salienta-se a necessidade da observância do **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o aumento de despesa deverá ser acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com as leis orçamentárias**, conforme abaixo transcrito:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, **consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer e**, havendo adequação orçamentária e observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 27 de março de 2023

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479

